

LISTAGEM DE PROCESSOS  
RESPONSABILIDADES CONTINGENTES A 31-10-2022  
C.M.B

1- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
UNIDADE ORGÂNCIA 1

Proc.º nº 1221/14.4BEALM

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

AUTOR: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

Valor:495.833.057,76€

2- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
UNIDADE ORGÂNCIA 2

Procº nº 1325/09.5BEALM

IMPUGNADA: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

IMPUGNANTE: MESTRES PUBLICIDADE, LDA

Valor:17.975,52€

3- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA  
UNIDADE ORGÂNICA 4

Procº nº 2659/08.1BELSB

RÉU: MINISTÉRIO DA ENONOMIA E INOVAÇÃO

CONTRAINTERESSADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

AUTOR: EURODECISÃO – PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, LDA

Valor:1.109.159,08€

4 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 603/05.7BEALM

SEGUM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:87.930,74€

5 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 905/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: HABIGEST - IMOBILIÁRIA, LDA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

CONTRAINTERESSADO: ILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Valor:30.000,01€

6- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 1097/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: J.M. DUARTE, LDA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:30.000,01€

7 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada - Juiz 3

Procº nº 2931/19.5T8ALM

(Acção de Processo Comum)

AUTOR: TEODORO RÚBIO & FILHOS, LDA.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:275.000,00€

8 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 532/19.7BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. E OUTROS

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:784.218,28€

9- TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA  
JUÍZO DE COMERCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - JUIZ 2  
Procº nº 5468/19.9T8VNF

(Insolvência pessoa colectiva)

INSOLVENTE: ARLINDO CORREIA E FILHOS, S.A.

RECLAMANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor: €109.105,73

10- TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo de Instrução Criminal do Barreiro

Procº nº 4668/16.8T9BRR

(Instrução)

ASSISTENTE: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

ARGUIDO: MUNICÍPIO DO BARREIRO E PRESIDENTE

11 - STAL - LUÍS ALBERTO DA PIEDADE MIGUEL (1)

Acção Administrativa Especial de Impugnação de Acto Administrativo

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada

Proc.º Nº 894/06.6BEALM

Valor: 14.963,05€

12 - Magda Alexandra Leal Dias Ferreira (2)

Acção Administrativa

Procº nº 910/16.3BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada - Unidade Orgânica 1

Valor: 35.000,01€

13 - Felisbela Jesus Rocha (3)

Acção Administrativa

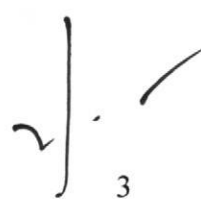
Procº nº 173/17.3BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada - Unidade Orgânica 1

Valor: 30.000,01€

14- Helena Cristina Calado Martins Fernandes (4)

Acção Administrativa



Procº nº 186/17.5BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 30.000,01€

15 - Maria Isabel Cebola Ramalho (5)

Acção Administrativa

Procº nº 183/17.0BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 5.000,01€

16- Palmira Conceição Freire (6)

Acção Administrativa

Procº nº 180/17.6BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 5.000,01€

17 - Deolinda Ramos Silva Duarte (7)

Acção Administrativa

Procº nº 214/17.4BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 5.000,01€

18- José Manuel Gomes dos Santos, Lda (8)

Acção Administrativa

Procº nº 219/17.5BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 5.283,10€

19 - Helder Miguel da Silva Pereira Alves Menor (9)

Acção Administrativa (principal)

Procº nº 228/18.7BEALM

Acção Administrativa

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 1

Valor: 30.000,01€



20 - Isabel Maria Gomes da Silva André (10)

Processo de Impugnação

Proc.º n.º 260/19.3BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 2

Valor: 15.000,01€

21 - Algar - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. (e outros) (11)

Acção Administrativa

Proc.º n.º 218/19.2BELLE

Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé – Unidade Orgânica 1

Valor: 30.000,01€

22- Repsol Portuguesa, S.A. (12)

Processo de Impugnação

Procº 710/19.9 BEALM

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada – Unidade Orgânica 2

Valor: 779.73€

23- Amadeu Marques Henriques (13)

Acção Administrativa

Procº 1299/19.4BELRA

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1

Valor: 76.287,49€

24 - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (14)

Ação administrativa

Procº 970/20.2BELSB

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Unidade Orgânica 5

Valor: 30.000,01€

25 - Zippy – Comercio e Distribuição, S.A (15)

Oposição

Procº 2081/20.1BEPRT

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Unidade Orgânica 5

Valor: 192.86€

7 5

26 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 296/22.7BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: VITOR PEDRO RAMOS ROCHA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:13.980,00€

27 – MINISTÉRO PUBLICO

Procuradoria da República da comarca de Lisboa

DIAP – 1ª Secção do Barreiro

QUEIXOSA : SARA ISABEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA

DENUNCIADO: NUNO CUNHA

28 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 553/22.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:2.975,43€

29 – MINISTÉRO PUBLICO

Procuradoria da República da comarca de Lisboa

DIAP – 1ª Secção do Barreiro

Procº nº 741/22.1T9BRR

QUEIXOSO : MUNICÍPIO DO BARREIRO

DENUNCIADO: DESCONHECIDOS

I.

Em todos os processos supra identificados devem ser consideradas responsabilidades contingentes relativas à taxa de justiça devida, a qual poderá ou não ser reembolsada pela parte contrária ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (se a parte contrária beneficiar de apoio judiciário). A responsabilidade pelo pagamento da taxa de justiça deve ser considerada, uma vez que, mesmo quando detém vencimento de causa, o Município (dispensado de pagamento de taxa de justiça inicial) tem de pagar a

taxa devida a final e pedir o reembolso da parte vencida.

As taxas de justiça e as custas são calculadas em função do valor da acção e das características do processado, por aplicação das tabelas anexas ao Regulamento das Custas Processuais, que estiver em vigor à data em que a taxa tiver sido liquidada ou à data em que a mesma dever ser liquidada.

Em matéria de custas haverá que considerar consoante o Município ganhe ou perca a acção, a responsabilidade, neste último caso, por custa de parte que equivalem a metade do valor de todas as taxas de justiça pagas ou devidas no processo.

## II.

Por referência à lista supra, nos processos identificados sob os n.ºs 1, 4, há ainda que considerar responsabilidades contingentes, da seguinte forma :

i. No processo identificado sob o n.º 1, o pedido tem um valor exorbitante e ainda, que haja responsabilidade do município, o valor será muitíssimo inferior ao peticionado e só será devido após transito em julgado do Acórdão proferido em última instância, quando é certo que o processo, datado de 2016 não foi sequer julgado em primeira instância.

Atendendo ao tempo já decorrido desde o início deste processo, que leva já seis anos em primeira instância, dir-se-ia que terá uma duração adicional nunca inferior a quatro anos.

Não nos é possível quantificar a responsabilidade contingente dada a falta de razoabilidade do valor peticionado.

No processo identificado sob o n.º 4 há que considerar responsabilidade contingente no valor da taxa, cujo acto de liquidação é posto em crise, ou seja, €87.930,74 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta euro e setenta e quatro cêntimos).

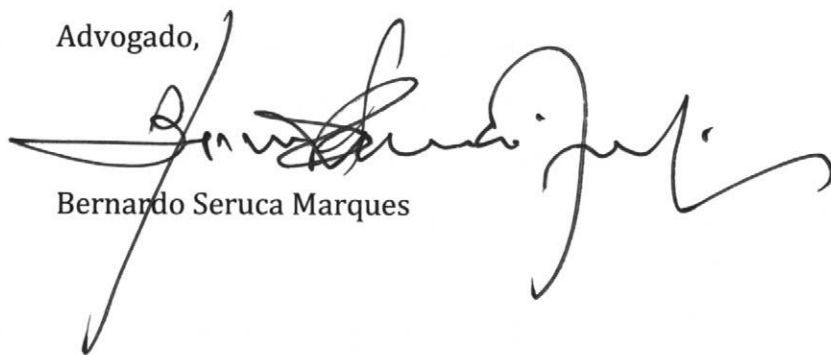
Neste caso já houve uma decisão de 1ª instância favorável à pretensão do município, da qual foi interposto recurso pela impugnante, pelo que, que a decisão final, favorável ou desfavorável ao Município, será irrecorrível e poderá ocorrer num horizonte temporal relativamente curto, já que o processo se encontra no Tribunal de Recurso.

No processo identificado sob o n.º 8, para além do que se deixou dito genericamente sobre custas, pese embora o Município alegar a prescrição do direito a reembolsar as obras que foram realizadas pela A., o Tribunal poderá vir a entender de forma diferente e condenar o Município no pagamento da totalidade ou de algumas dessas obras. A

decisão judicial admitirá sempre recurso, previsivelmente instaurado por qualquer das partes, qualquer que seja o sentido da sentença que vier a ser proferida.

Barreiro 08 de Novembro de 2022

Advogado,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bernardo Seruca Marques', written over a horizontal line.

Bernardo Seruca Marques